

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

Ano IV Edição Nº CCXXVII de 27 de Maio de 2019

Informações do Diário Oficial Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA





Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCXXVII de 27 de Maio de 2019

O Que é o diário oficial

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

SUMÁRIO

Decreto: 113/2019

DECRETO N.° 113 / 2019.

Dispõe sobre a aposentadoria por idade da servidora que indica e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCXXVII de 27 de Maio de 2019

Regime Proprio de Previdencia Social(viçosa Prev) - Grupo: Atos Normativos

DECRETO N.° 113 / 2019

Dispõe sobre a aposentadoria por idade da servidora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município etc.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007 ;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO pela servidora pública municipal **LAURETANA ARAÚJO DOS SANTOS VIEIRA** nos termos do que dispõe a alínea "b", Inciso I do § 2º do artigo 193 da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c artigo 31 da Lei n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e alínea "b" do Inciso III do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO por fim, o término das fases instrutórias do processo e o atendimento pela servidora dos requisitos exigidos pelas legislações em vigor para concessão do benefício previdenciário requerido, ratificado pela Procuradoria Geral do Município através do Parecer n.º 093 datado de 21 de maio de 2019.

DECRETA:

Art.1.º Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **LAURETANA ARAÚJO DOS SANTOS VIEIRA**, matrícula funcional 958, ocupante do cargo de merendeira, conforme registro do contrato de trabalho na CTPS, lotada na Secretaria de Educação e exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Vicente Ferreira de Miranda.

§ 1º A aposentadoria da servidora teve os seus proventos calculados de forma proporcional ao tempo de contribuição, aplicando-se à média aritmética simples de 80 % (oitenta por cento) das maiores remunerações desde a competência 11/2007 até o mês anterior ao requerimento do benefício, a fração resultante de **0,54465**, cujo numerador correspondeu ao total de tempo de contribuição da servidora, no caso, **5.964 dias de tempo de contribuição**, e o denominador o tempo total de contribuição necessário para a obtenção da aposentadoria voluntária integral, no caso, **10.950 dias de tempo de contribuição**, prevista no art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, tudo como determinam os parágrafos § § 1°, 3° e 17 do artigo 40 da Constituição Federal, c/c § 1º ao § 5º do art. 1º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e Orientação Normativa n.° 02, de 31 de março de 2009 do Ministério da Previdência Social, conforme valores discriminados no anexo I constante deste Decreto.

§ 2º Os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme art.15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, c/c § 8º do art. 40 da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19.12.2003.

Praça Clóvis Beviláqua - Solar da Marcela Nº 322, Viçosa do Ceará CNPJ: 10.462.497/0001-13 | CEP: 62.300-000



Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCXXVII de 27 de Maio de 2019

Art. 2.º As despesas decorrentes da aposentadoria a que se refere o art. 1.º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, VIÇOSA-PREV.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado a homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 24 de maio de 2019.

ANEXO I (Parágrafo 1º do art.1°)

- 1. Valor da última remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo.... R\$ 998,00

Valor do provento da aposentadoria........ R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais).

Fundamentação Legal: (Parágrafo 5º do artigo 1.º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 c/c § 2º do artigo 201 e Inciso IV do art. 7.º, ambos da Constituição Federal de 1988).

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 24 de maio de 2019.

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA Prefeito Municipal

JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV

*** *** ***

Praça Clóvis Beviláqua - Solar da Marcela Nº 322, Viçosa do Ceará CNPJ: 10.462.497/0001-13 | CEP: 62.300-000



Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCXXVII de 27 de Maio de 2019

EQUIPE DE GOVERNO

José Firmino de Arruda

Prefeitura Municipal

- Antônio José Sousa de Morais
 Gabinete do Prefeito
- Eurico José Carneiro Fontenele Arruda Secretaria de Finanças
- Fátima Cintya Sá Pitombeira da Cunha Secretaria de Saúde
- Pedro da Silva Brito
 Secretaria Geral de Infraestrutura
- Aníbal José de Souza
 Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
- Daniela Rufino da Cunha
 Secretaria da Cidadania e Promoção Social

- Adriano Silva dos Santos Secretaria de Administração Geral
- Francisco Sebastião de Miranda Filho
 Secretaria de Logística e Estratégia
 Administrativa
- José Luciano Alexandre Mendes
 Secretaria de Educação
- Renato Andrade Gurgel
 Secretaria de Agricultura e Extensão Rural
- Aníbal José de Souza
 Secretaria de Desporto e Lazer
- Jose Elias Silva de Oliveira

 Regime Próprio de Previdência Social(viçosa

 Prev)

